

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

LEI Nº 681

"APPROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.991/1.993."

A Câmara Municipal de PAPAGAIO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de PAPAGAIO, para o triênio de 1.991/1.993, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 3.729.000,00 (treis bilhões e setecentos e vinte e nove milhões).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.991/1.993, são assim distribuídos:

	<u>1.991</u>	<u>1.992</u>	<u>1.993</u>	<u>TOTAL</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
Superavit do Orçamento Corrente	80.000.000,00	-	-	80.000.000,00
Operações de Crédito	80.000.000,00	200.000.000,00	300.000.000,00	580.000.000,00
Alienação de Bens	65.000.000,00	150.000.000,00	250.000.000,00	465.000.000,00
Transferências de Capital	144.681.600,00	346.000.000,00	753.000.000,00	1.243.681.600,00
Outras Receitas de Capital	<u>310.318.400,00</u>	<u>450.000.000,00</u>	<u>600.000.000,00</u>	<u>1.360.318.400,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><u>680.000.000,00</u></u>	<u><u>1.146.000.000,00</u></u>	<u><u>1.903.000.000,00</u></u>	<u><u>3.729.000.000,00</u></u>

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada nesta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e dedobrar-se-ão na seguinte ma:

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1.991</u>	<u>1.992</u>	<u>1.993</u>	<u>TOTAL</u>
01 - LEGISLATIVA	5.000.000,00	8.000.000,00	12.000.000,00	25.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	124.250.000,00	199.000.000,00	316.000.000,00	639.250.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	168.750.000,00	272.000.000,00	458.000.000,00	898.750.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	167.000.000,00	314.000.000,00	563.000.000,00	1.044.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	135.000.000,00	225.000.000,00	362.000.000,00	722.000.000,00
16 - TRANSPORTE	80.000.000,00	128.000.000,00	192.000.000,00	400.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>680.000.000,00</b>	<b>1.146.000.000,00</b>	<b>1.903.000.000,00</b>	<b>3.729.000.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.992 e 1.993, estimadas em preço de 1.991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as posições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e cumpram, tão fielmente, como nela se contém.

Papagaio, 20 de Novembro de 1.990.

Joaquim Teodoro da Silva - Prefeito Municipal

Rosa Maria Varadares Reis Nogueira - Secretária